

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N.º 695/2015/CGE-COR/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais conferidas e o SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 71, II, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 10, 11, 43 e 44, todos da Lei nº 7.692/2002, e art. 33, da Lei n.º 550/2014,

Considerando o teor dos Relatórios de Auditoria n.º 100/2014, 032/2015 e Recomendação Técnica 062/2015 - Processos nº n.º 41648/2015, 168893/2015, 421374/14, 138673/2015 e 280097/2015, quais indicam que a empresa GUARUJÁ Centro de Atendimento, Diagnóstico, Terapêutico e Assessoria em Medicina do Trabalho Ltda, supostamente, teria deixado de cumprir fielmente a avença entabulada com o Estado, dentre outras irregularidades apontadas, configurando, em tese, lesão ao erário e enriquecimento ilícito, na forma em que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93;

Considerando a necessidade de aplicação dos princípios da ampla defesa, do contraditório, da publicidade e da legalidade consubstanciado no artigo 5º, LV da Constituição Federal, e do artigo 10, X, da Constituição Estadual e artigo 40, parágrafo único da lei 7692/2002, em procedimento de apuração na seara administrativa;

Considerando a Lei Federal nº. 8.666/1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como a Lei Estadual nº 7.692/2002, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

R E S O L V E M:

Art. 1º. - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a responsabilidade da empresa GUARUJÁ CENTRO DE ATENDIMENTO, DIAGNÓSTICO, TERAPÊUTICO E ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 14.149.606/0001-06, com sede comercial na Rua Joaquim Murtinho, n.º 950, Centro, Cuiabá-MT, CEP 78020-290, e se comprovada a falta, a aplicação das penalidades descritas na Lei de Licitações, e demais cominações legais.

Art. 2º. Instituir a Comissão de Processo Administrativo composta por servidores estáveis, designando os servidores abaixo para que sob a presidência do primeiro, integrem a Comissão de Processo Administrativo incumbida de proceder a apuração dos fatos:

I - Tatiana de Lima Piovezan;

II - Jonas Ferreira da Silva.

Art. 3º Determinar o encaminhamento de cópia desta portaria instauradora do Processo Administrativo para publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, com fundamento no princípio da publicidade.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 13 de agosto de 2015.

MARCO AURÉLIO BERTÚLIO
NEVES

Secretário de Estado de Saúde

CIRO RODOLPHO GONÇALVES

Secretário Controlador Geral do
Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: bb6b2cb6

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar